



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011.

Dispõe sobre alteração proposta ao inciso I do Artigo 132 da Lei Municipal nº 081/2005 de 29 de outubro de 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O inciso I do artigo 132 da Lei Municipal nº 081/2005 de 29 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:

Art. 132 - (omissis)

"I – 13% (treze por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição dos participantes admitidos e nomeados até a data de promulgação e publicação desta Lei, vinculando-se a totalidade dos recursos arrecadados dos participantes ativos, aposentados e pensionistas com a alíquota de contribuição do Município e seus órgãos, para o fundo financeiro, denominado pela engenharia financeira de RRS – Regime de Repartição Simples, e" (NR)

II - (omissis)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 26 de agosto de 2011.

Elias Carrer
Prefeito